LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 26 DE ABRIL DE 2016

Concede isenção do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis em permuta de imóveis onde figura como parte Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e outro.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica isento do pagamento de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, a permuta de imóveis realizada entre Sr. Isaltino Aparecido de Oliveira e Rosana Augusta Piveta de Oliveira e Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Parágrafo único – A isenção compreende tão somente a escritura de permuta lavrada em data de 23 de janeiro de 2016, no Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Laranjal Paulista/SP, referente os imóveis registrados nas matriculas 6649 e 12.141 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 23 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 2016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal